

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

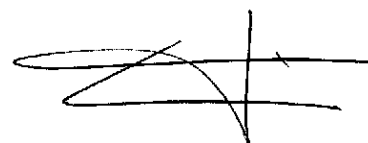
O **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SP**, inscrito no CNPJ: 62.637.137/0001-09, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Genebra, nº 25, CEP: 01316-901, representado por seu Presidente Sr. Murilo Celso de Campos Pinheiro, CPF nº 952.322.818-87, firmam entre si, com base nos artigos 611, § 1º, da CLT, por delegação recebida dos associados deste órgão de classe e dos empregados da empresa acordante, representando a categoria interessada no presente ajuste, na base territorial de sua atuação, para negociar o presente acordo de trabalho, de um lado; e de outro, a empresa **AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.933.461/0001-66, com sede na cidade de São Carlos, na Rua Christiano Rodrigues Machado, 10, CEP: 13.567-350, nesta ato representado pelos procuradores Caio Freitas e Maria Cecília Rizzo Senhor, ajustam o presente Acordo Coletivo para reger as relações individuais de trabalho dos empregados no tema específico de seu objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por este instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho e nos termos do **Art. 7º, XXVI**, da Constituição Federal e **art. 611, § 1º**, da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes estabelecem um reajuste salarial na ordem de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) para todos os empregados engenheiros.

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) incide sobre os salários pagos em 30/04/2018.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser compensado o reajuste salarial de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) previsto no presente Acordo Coletivo com eventual reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva (2018/2019) firmada pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SP e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, garantido o percentual mínimo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se as demais cláusulas sociais e econômicas da Convenção Coletiva firmada entre o SEESP e a FIESP. Ficam mantidas as condições mais benéficas aplicadas, por liberalidade, pela empresa a seus trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro** – Eventual diferença entre o índice previsto no presente Acordo Coletivo e o índice a ser definido na Convenção Coletiva (2018/2019) será pago retroativamente, se aplicável, tão logo a empresa seja notificada pelo Sindicato dos Trabalhadores.



**Parágrafo Quarto** – O reajuste salarial aqui previsto não se aplica aos empregados contratados como aprendizes, uma vez que esses contratos seguem a majoração do salário-mínimo nacional.

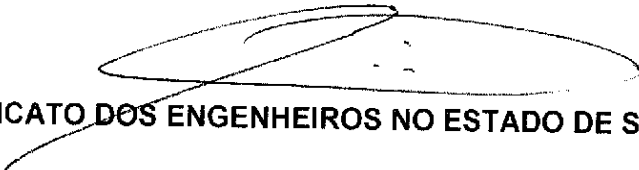
**CLÁUSULA SEGUNDA** – O piso salarial dos engenheiros obedecerá a Lei 4.950-A/66.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento pelas partes de quaisquer das cláusulas deste Acordo, ficará a mesma onerada com a penalidade de uma multa de 5% (por cento) sobre o piso salarial por descumprimento e por empregado.

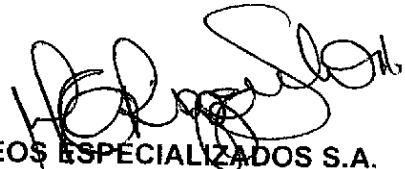
**CLÁUSULA QUARTA** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo -SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente. As divergências na aplicação dos presentes dispositivos e das normas incidentes sobre o contrato de trabalho deverão ser solucionadas ou apresentadas propostas pelas diretorias dos acordantes, antes de qualquer ação perante o Poder Judiciário Trabalhista.

Por assim haverem acordado, assinam o presente, em três vias de igual teor, para o mesmo efeito de direito, sendo uma delas para depósito e registro no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade ao previsto no **art. 614**, da CLT.

São Carlos – SP, 31 de agosto de 2018

  
**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SP**

  
**AIRSHIP DO BRASIL – INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A.**

  
Maria Cecilia Rizzo Senhor  
Gerente Corporativo  
RG: 30.860.172-5

**07.933.461/0001-66**  
Airship do Brasil - Ind. e Serv.  
Aéreos Especializados  
Rua Christiano Rodrigues Machado, 10  
Jd. Real - CEP: 13.567-350  
SÃO CARLOS - SP